

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.085 /2014 - DS/CMDCA**

**Dispõe sobre a relação dos Projetos selecionados no Edital 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio para cofinanciamento com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMADCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, e considerando:

- i. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Deliberação nº 1.057/2014 DS/CMDCA-Rio;
- ii. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8069/90), que dispõe: “A garantia de prioridade compreende:... d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude”;
- iii. A Deliberação nº 1.068/2014 DS/CMDCA, que aprova o Edital 2013 do Concurso Público de Seleção de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio.
- iv. A Deliberação nº 784/2009 AS/CMDCA, que estabelece as diretrizes para utilização de recursos do FMDCA.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Cofinanciar com recursos na ordem de R\$ 4.350.665,59 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, os projetos selecionados através do Edital 2013 para o atendimento de 1.865 (um mil oitocentos e sessenta e cinco) crianças e adolescentes e suas famílias das diferentes regiões do Município do Rio de Janeiro e 200 (duzentas) Entidades distribuídas pelas 10 (dez) Coordenadorias de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Tornar público os projetos selecionados e os valores estabelecidos para financiamento de cada um:

### **Edital 2013- Projetos Selecionados**

#### **Linha de Ação I - Enfrentamento à violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:**

Não houve Entidade habilitada.

#### **Linha de Ação II – Violência Doméstica**

ENTIDADE	PROJETO	META	PONT.	VALOR (R\$)
NÚCLEO DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA	LUGAR DE PALAVRA NO MORRO	60	119	147.137,01
ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA A MUCOVISCIDOSE	PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA DIMINUIR OS IMPACTOS DO ADOECIMENTO NA FIBROSE CÍSTICA	50	108	109.953,44
CENTRO BRASILEIRINHO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMIZADOS	FORTALECENDO CAMINHOS	50	107	174.809,76

#### **Linha de Ação III– Crianças e Adolescentes na Rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua e/ou usuário de substâncias psicoativas.**

ENTIDADE	PROJETO	META	PONT.	VALOR (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR	MENINOS DE RUA	120	130	174.797,46

#### **Linha de Ação IV – Atendimento Socio-educativo a crianças e adolescentes em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional – Projeto Complementar.**

ENTIDADE	PROJETO	META	PONT.	VALOR (R\$)
CENTRO BRASILEIRINHO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMIZADOS	COMPLEMENTAR PARA ABRIR AS PORTAS DA CIDADANIA	100	127	216.000,00
CENTRO CULTURAL DE ENSINO MUSICAL	INTEGRAR PARA CONSTRUIR	100	126	216.000,00

CENTRO EDUCACIONAL JOEL MARIO	COMUNIDADE DOS CURUMINS	100	126	216.000,00
LAR DE DANIEL CRISTOVÃO	CONVIVENDO E APRENDENDO	75	126	162.000,00
BALLET DE SANTA TERESA	JANELAS PARA O MUNDO – COMPLEMENTAÇÃO E EMBASAMENTO CULTURAL	100	125	216.000,00
INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS ABRIGO MARIA IMACULADA	BRINCANDO E ESTUDANDO	150	125	324.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JUREMA AMOR NAS MÃOS PARA DEFICIENTES E SURDOS	MÃOS QUE FALAM COM AMOR	50	123	108.000,00
CENTRO COMUNITÁRIO LIDIA DOS SANTOS	CENTRO CULTURAL DA CRIANÇA	100	123	216.000,00
INSTITUTO VIDA REAL	VIVER E APRENDER NA MARÉ	100	123	216.000,00
OBRA DO BERÇO	PREPARANDO PARA O FUTURO	50	123	108.000,00
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – APAS	AÇÃO QUERER BEM	120	121	259.200,00
CASA DE JACIRA – AUXÍLIO À INFÂNCIA	ESPAÇO ABERTO PARA O FUTURO	50	121	108.000,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ISABEL MARIA DE NOVA SEPETIBA	APRENDENDO A CONVIVER É DIVERTIDO APRENDER	100	121	216.000,00
SER CIDADÃO	ESPORTE SERCIDADÃO	50	120	108.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO RODA VIVA - CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DA CRIANÇA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO “A COMUNIDADE CONSTRUINDO O FUTURO	100	119	216.000,00
OBRA SOCIAL DONA MECA	NÚCLEO DE ESTIMULAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NEDI	150	119	324.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR	AÇÃO PEDAGÓGICA DE APOIO À ESCOLARIDADE	75	118	162.000,00

### **Linha de Ação V – Preparação para o Mundo do Trabalho**

ENTIDADE	PROJETO	META	PONT.	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INICIAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	15	127	102.556,20

### **Linha de Ação VI – Fortalecimento e Capacitação para Entidades de Atendimento Registradas no CMDCA-Rio**

ENTIDADE	PROJETO	META	PONT.	VALOR (R\$)
INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES EM SAÚDE SOCIAL – IBISS	CAPACITAR, INSTRUMENTALIZAR: CONSTRUINDO UMA NOVA CULTURA DE ATENDIMENTO	200 Entidades	120	250.211,72

Art. 3º - Tendo em vista o quantitativo de projetos inscritos para as Linhas de Ação: II, IV e V, foi considerado o limite de recursos financeiros do FMADCA e a pontuação obtida para a seleção dos projetos.

Art. 4º - Os recursos captados através do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente têm natureza pública, sendo necessária sua estrita aplicação de acordo com a legislação vigente, observando sempre os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 5º - Trimestralmente e ao final do projeto deverá ser enviado ao CMDCA, em 02 (duas) vias impressas e mídia digital (CD), o relatório das atividades desenvolvidas e o cadastro dos usuários, inclusive com fotos e descrição qualitativa e quantitativa dos atendimentos realizados, com os impactos observados e informações que possam contribuir para aprimoramento do projeto e da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente. A não entrega do relatório ao CMDCA impedirá que sejam repassados novos recursos até que a situação seja regularizada.

Art. 6º- Todos os projetos selecionados que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes deverão:

- 1) no regime de atendimento socio-educativo em meio aberto, contraturno e complementar ao horário da escola, atender 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com 4 horas por dia; servindo-se colação e lanche a todas as crianças e adolescentes, compostos de: **colação** - fruta ou bebida láctea ou suco de frutas; **lanche**: suco de frutas ou bebida láctea,

com sanduíche ou bolo, biscoito, e sempre uma fruta. Poderá, também, a critério da entidade, acrescentar almoço. O *per capita* máximo nesta modalidade será de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por mês, por criança e/ou adolescente.

Art. 7º – Para todos os demais projetos, incluindo a modalidade referida no art. 7º:

1) A prestação de contas será acompanhada, conforme o art. 4º da Deliberação 918/2012 AS/CMDCA, de 15 de fevereiro de 2012, de Relatório de Atendimento Mensal- R.A, com nome de todas as crianças atendidas, número de dias frequentados, nome do responsável legal da criança, com número do documento de identificação e assinatura.

2) A entrega do R.A. será mensal e as crianças ou adolescentes deverão ter presença mínima de 80%, salvo quando for acompanhado de atestado médico, fornecido por médico, clínica ou hospital conveniados com o SUS.

3) A lista de presença será apresentada quando da visita dos fiscais do projeto e a qualquer tempo quando solicitada pelo CMDCA.

4) Trimestralmente deverá ser encaminhado ao CMDCA o relatório de atividades, para o aprovo e liberação das próximas parcelas.

5) A entidade deverá, ainda, apresentar ao fiscal do projeto os cardápios elaborados por nutricionista e carimbado com o respectivo registro.

6) Apresentar os exames médicos pertinentes por lei dos funcionários que manipulam os alimentos a serem servidos às crianças e aos adolescentes.

7) Apresentar comprovante de dedetização na validade e comprovante de limpeza das caixas d'água, assim como atestado de potabilidade das águas dentro da validade.

8) Apresentar certificação do Corpo de Bombeiros. As entidades que ainda não o tenham deverão providenciar com urgência, estabelecido com o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do resultado do Edital.

9) As Entidades deverão fornecer gratuitamente uniformes para as crianças e adolescentes. Os uniformes deverão ter a logomarca do CMDCA, patrocinador do projeto. Antes de confeccionar a arte nos uniformes, esta deverá ser enviada ao CMDCA para autorização da arte gráfica.

10) Deverá ser confeccionada uma placa com as informações do Projeto, o número de crianças atendidas com a logo e a informação do patrocínio do CMDCA. A logo deverá ser solicitada ao CMDCA. As entidades deverão solicitar a aprovação do CMDCA.

11) Conforme Termo de Referência do Projeto Complementar, Linha IV do Edital, nenhum núcleo (turma) poderá ultrapassar o número de 25 crianças ou adolescentes. As entidades que estejam com número maior de metas por turma deverão abrir novas turmas para que este total não seja ultrapassado ou readequar o número de atendimentos e valores.

Art. 8º - As Entidades selecionadas para receberem recursos do FMADCA serão notificadas por ofício do CMDCA e terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício para apresentar a documentação relacionada no ANEXO I, bem como comprovar as adaptações, que por ventura sejam necessárias no espaço a ser executado o projeto.

Art. 9º - Caso a Entidade não cumpra o prazo estabelecido no Artigo 8º, seja para a entrega da documentação e/ou adaptações necessárias, o projeto será desclassificado.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

**José Pinto Monteiro**  
**Presidente CMDCA-Rio**

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DOCUMENTO</b>
-------------	------------------

1	Plano de trabalho nos moldes exigidos pelo artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, contendo: identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos financeiros, cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto;
2	Atos Constitutivos/Estatutos (DE FUNDAÇÃO) da entidade a ser conveniada.
3	Três declarações de órgãos competentes (pessoa jurídica de direito público ou privado) informando sobre a reputação ético-profissional da instituição, Art. 30, II
4	Currículos dos Dirigentes Permanentes comprovando terem capacidade técnica e experiência nas atividades exercidas pela ONG a que estejam vinculados, conforme Art. 1º, Inciso I do Decreto N.º 32.508, de 13/07/2010.
5	Comprovação do vínculo da equipe com a ONG, que poderá ser feita através da Carteira de Trabalho ou declaração do representante da ONG, no caso de Diretor da entidade, pela Ata de Assembléia de eleição da Diretoria, ou, no caso de associado, comprovação do ingresso na entidade, conforme alínea "h", Art. 4º, Res. Conj. SMA/CGM nº 001 de 09/08/2010
6	Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício anterior, conforme inciso I, Art. 31 da Lei 8.666/93
7	Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se houver; Art. 71, § 2º da Lei 8.666/93 e Enunciado n.º 331 da Súmula de Jurisprudência do TST.
8	Registro da ONG no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), quando execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, conforme Art. 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90;
9	Declaração de que a instituição não possui funcionário que pertence ao 1º e 2º escalão da Administração Pública Municipal. Decreto n.º 19.381 de 01/01/01;

10	Declaração de que a instituição observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres disposto no Decreto n.º 21.083 de 20/02/02, alterado pelo Decreto n.º 21.253, de 05/04/02;
11	Declaração de que a instituição cumpre o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99 - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; <b><u>(COM FIRMA RECONHECIDA, CONFORME ALÍNEA "J", ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/CGM Nº 001 DE 09/08/2010)</u></b>
12	Declaração de que na sua Diretoria NÃO possui pessoas que participam da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação. Decreto n.º 25.459 de 03/06/05; <b><u>(COM FIRMA RECONHECIDA, CONFORME ALÍNEA "J", ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/CGM Nº 001 DE 09/08/2010)</u></b>
13	Declaração de que a Organização NÃO executa suas atividades fins por subcontratação, conforme Inciso I do Art. 1º do Decreto N.º 32.508, de 13/07/2010.
14	Estatuto e/ou Contrato Social registrado em cartório competente; Art. 28, III
15	Ata de eleição que comprove o representante legal em exercício registrado em cartório competente; Art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93.
16	Identidade do Representante legal; Art. 28, I
17	CPF do representante legal; Art.29, I
18	Cópia do Comprovante de Residência do Representante Legal;
19	CNPJ da instituição; Art.29, I
20	Comprovante do registro de cadastro de contribuinte da ONG, Estadual ou Municipal
21	Certidão Conjunta Negativa quanto aos Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93. Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGF/RFB n.º 02, de 31/08/05.
22	Certidão quanto a dívida ativa junto a Fazenda do Estado; Res. PGE/SER n.º 33, de 24/11/2004.
23	Certidão quanto a dívida ativa junto a Fazenda do Município;

	Art. 29, III
24	Certidão negativa de débito referente ao INSS; Art. 29, IV
25	Certidão negativa de débito referente ao FGTS; Art. 29, IV
26	Ato Declaratório de Isenção do INSS - Art. 308 da IN - INSS/DC n.º 100, de 18/12/2003 ou Declaração da ONG de não possuir isenção; Res. SMAS n.º 73, de 21/09/2005. SE HOUVER
27	Prova de regularidade com as Fazenda Estadual (ICMS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93.
28	Prova de regularidade com as Fazenda Municipal (ISS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93.
29	Certidão do 1º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
30	Certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
31	Certidão do 3º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
32	Certidão do 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
33	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Lei nº 12.440/11
34	Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, (Arts. 1º e 2º do Decreto nº 32.318/10) - <b>SE O CONVENENTE FOR FUNDAÇÃO</b>